



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Moises Maciel  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: mmaciel@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.</b>	14.240-9/2011
<b>PRINCIPAL</b>	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA
<b>CNPJ</b>	01.609.895/0001-29
<b>ASSUNTO</b>	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2011
<b>GESTOR</b>	CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
<b>RELATOR</b>	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL
<b>EQUIPE</b>	RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA ZAINÉ VIÉGAS SILVA RODRIGUES

## I- RELATÓRIO

Concernem os autos às Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2011, do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara - PREVI-JACI**, sob a gestão do **Sr. Claudécio Gonçalves da Silva**, encaminhadas pela atual administração do referido Fundo em cumprimento ao artigo 71, Inciso II, da Constituição da República, combinado com artigo 212, 47, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa n. 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria foi composta pelo Auditor Público Externo Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa e Sra. Zaine Viegas Silva Rodrigues, Técnico de Controle Público Externo.

Após efetuar a análise, na sede deste Tribunal, dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 183/203), acompanhado dos Anexos (204/210).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e por meio dos Ofícios GAB.JBC.TCE n.º. 20/2012 (fls.212), foi oportunizado ao gestor Sr. Claudécio Gonçalves da Silva, o conhecimento do Relatório de Auditoria, as quais analisadas pela citada equipe, às (fls.183/211), constatou que o gestor observou os limites e percentuais de despesas de acordo

com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de Auditoria da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

## **1. MARCO LEGAL**

### **1.1 - Instituição e Estrutura Administrativa**

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara – CNPJ nº 01.609.895/0001-29, foi instituído por meio da Lei Municipal nº 652 de 16/10/1996 e reestruturada pela Lei nº 1026, de 24 de abril de 2006, com a natureza jurídica de Direito Público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Integram a estrutura administrativa do RPPS previstos no artigo 68 da Lei 1027/2006, com redação alterada pela Lei 1074/007:

- Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;
- Diretor – Executivo, com função executiva de administração superior;
- Dirigente Administrativo;
- Coordenador de Setor.

### **1.2. Segurados**

São segurados do RPPS previstos no artigo 3º da Lei 1027/2006, os servidores ativos e inativos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jaciara.

### **1.3. Benefícios**

São benefícios garantidos pelo RPPS aos segurados e aos dependentes – arts. 12;16;21;27;29 e 34 da Lei 1027/2006.

### **1.4. Fontes de Financiamento**

São fontes de financiamento do RPPS previstas no artigo 46 da Lei Municipal n° 1027/2006:

- de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1° do art. 149 da CF/88, igual a 11% calculada sobre a remuneração de contribuição;
- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11%, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11%, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a publicação da EC n° 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações definida na reavaliação atuarial igual a 19%, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% relativo ao custo normal e 8% referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do §3° deste artigo(alíquotas alteradas pela Lei Municipal n° 1.195/2009 de 09/10/2009);

Obs. Essas alíquotas foram alteradas pela Lei Municipal n° 1.280/2010 de 08/09/2010, que homologou a reavaliação atuarial de março/2010, como segue:12,64% relativo ao custo normal e 8,25% referentes à alíquota de custo especial, totalizando 20,89%, alterada pela Lei n° 1368 de 19/08/2011 passando a vigorar a alíquota de 13,74% custo normal e 7,0% custo especial, total de 20,74%.

- de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6°, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
- pela renda resultante da aplicação das reservas;
- pelas doações, legados e rendas eventuais;
- por aluguéis de imóveis, estabelecidos em lei;

– dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal.

## **2.0. Regras Previdenciárias Específicas**

### **2.1. Normas Gerais**

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art.11, ON SPS nº 02/09); prevista no artigo 3º caput da Lei 1027/2006;

b) Há previsão legal e efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPs (artigo 40,§18 da CF, redação dada pela EC nº 41/2003); conforme incisos II e III, art. 6 da Lei 1027/2006;

c) Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS – vedação do art. 6º,V, da Lei nº 9717/98 e art.43,§2º,II, da LRF;

d) O município exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3.112/99; conforme previsto no inciso X, art. 46 da Lei 1027/2006. Às fls. 116-TC. No exercício sob exame foi registrado o total de R\$ 52.692,06 a título de compensação financeira entre os Regimes Previdenciários;

e) No município há apenas um RPPS e uma só unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime – art. 40,§20, da CF/88; conforme disposto no art. 69 da Lei 1027/2006;

f) Há instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes – art.15, ON SPS nº 02/09; art.1º,VI, da Lei nº 9717/98 – Portaria nº 001/2011 de 01 de janeiro de 2011;

g) As alíquotas dos servidores dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores – arts. 2º e 3º da Lei nº 9717/98, arts. 26 e 28 da ON SPS nº 02/09;

. Alíquotas estabelecidas no art. 46, I a IV da Lei Municipal nº 1368/2011, anexada as fls. 176/177/TCE-MT.

h) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9717/98 e Portaria MPS nº 204/08, válido até 12/01/2012.

## **2.2. Avaliação Atuarial**

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Foi realizada avaliação atuarial anual – art. 1º, inc.I, L. Nº 9717/98;

b) Há cadastro de servidores e dependentes atualizado e confiável – base para avaliação atuarial – artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/98;

c) A avaliação atuarial foi assinada por atuário- Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA 1072 da Agenda Assessoria, Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/70;

d) O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte) – art.1º,IV, da Lei nº 9717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT;

e) A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada, inclusive com previsão em lei municipal Lei nº 1280/2010 que passa a partir de 19 de agosto a vigorar a lei nº 1368/2011 assegurando o caráter contributivo – art. 24,§1º, ON 02/09;

f) Foram observados os requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, constantes do Parecer Atuarial, integrante da Avaliação Atuarial – Lei nº 9717/98;

g) Para a realização do cálculo atuarial, foram observadas as premissas estipuladas nas portarias MPS 402/2008 e 403/2008.

## **2.3. Benefícios Previdenciários**

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Foram enviados ao TCE todos os processos de aposentadoria e pensão – art. 71,inc.III, CF e art. 197 da Res. N° 14/07, durante o exercício de 2011 houve concessão de 06(seis) benefícios previdenciários sendo: 02 aposentadoria por idade; 02 aposentadoria por tempo de contribuição e 01 por invalidez e 01 compulsória.

b) Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS – arts 5°da Lei 9717/98 e 23 da Portaria MPS n° 402/98;

c) Foi concedido o direito ao benefício de salário-família somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON SPS n° 02/09.

#### **2.4. Contabilidade Previdenciária**

Da análise do tema no exercício de 2010, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Os registros contábeis do RPPS ocorreram de forma individualizada e de acordo com as regras da Portaria MAPS n° 916/03 e alterações, com destaque para:

- .Condição específica do plano de contas, conforme Anexo I;
- .Demonstrações contábeis com detalhamento próprio, conforme Anexo III;
- .Avaliações e reavaliações periódicas dos imóveis do RPPS, visando consonância de seus valores com o mercado imobiliário;
- .Depreciações e amortizações efetuadas com parâmetros e índices definidos pela Secretaria da Receita Federal.

b) Há registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS – art. 16 da Portaria MPS n° 402/08, fls. 44 a 46 do TCE/MT.

c) Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados – art.1°,VII, Lei n° 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS n° 402/98, assim como declaração que se afirme a disponibilização, fls. 162/TCE/MT.

## **2.5. Origem dos Recursos**

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.678.091,92, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 3.385.043,44.

## **2.6. Créditos a Receber**

No final do exercício anterior (2010), havia registrado em crédito a receber o valor de R\$ 428.468,73. Durante o exercício, foram recebidos R\$ 29.817,25, restando um saldo final de R\$ 393.651,48. Acrescenta-se o parcelamento nº 001/2011, com saldo devedor inscrito em 31/12/2011 de R\$ 393.764,80.

## **5.0 Destinação dos Recursos Previdenciários**

### **5.1. Total dos Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas**

No exercício de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 1.720.763,65 e R\$ 202.264,26, respectivamente.

### **5.2. Despesas Administrativas**

As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 202.264,26, corresponderam a 1,99% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 10.143.553,50), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido no art.6º,VIII, da Lei nº 9717/98, art.15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

#### **5.2.1. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários**

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (artigo 6º,VI, da Lei 9717/98 e art. 43,§2º,I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º da Resolução CMN nº 3506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

## **6.0. Despesas**

### **6.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento**

No exercício de 2011, fora empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 1.923.027,91, sendo pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 1.720.763,65 e R\$ 202.264,26.

## **6.2. Restos a Pagar**

Não houve inscrições em restos a pagar do exercício de 2010 para 2011.

## **6.3. Diárias**

Durante o exercício de 2011, foram concedidas diárias dos servidores no valor total de R\$ 645,00.

## **6.4. Adiantamentos**

Durante o exercício de 2011, não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

## **6.5. Licitações, dispensas e inexigibilidades**

Não houve durante o exercício de 2011, nenhuma abertura de processo licitatório, foram formalizadas, quatro dispensas de licitação cujas hipóteses são mencionadas no art.24, incisos III a XXIV da Lei 8666/93.

## **6.6. Contratos**

No exercício de 2011 foi informada a formalização de 05(cinco) contratos.

## **6.7. Pessoal**

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

- a) A remuneração dos servidores públicos foi alterada por lei específica de nº 1340 de 25 de abril de 2011(art.37, inc. X, CF);
- b) Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art.1º, §1º, LRF e legislação específica);
- c) O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento(art.37, inc.V, CF);

d) Foi nomeada no cargo de contador a Sra. Juliana Borges Pinheiro, decorrente do concurso público nº 002/2011, realizado pela Prefeitura, homologado pelo Decreto nº 2971 de 15 de setembro de 2011, juntou-se aos autos fls. 178/179/TCE-MT o termo de posse dia 01/11/2011, nomeada pela Portaria nº 081 de 01/11/2011.

## **6.8. Encargos Previdenciários**

De acordo com informações enviadas, o fundo de previdência de Jaciara – PREVI-JACI, contribui para os regimes geral e próprio de previdência.

## **7.0. Patrimônio**

### **7.1. Veículos**

A previdência não possui veículos

### **7.2. Bens móveis e imóveis**

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis e imóveis do regime próprio previdenciário totalizaram R\$ 20.820,21 e R\$ 180.970,23, respectivamente.

### **7.3. Disponibilidades**

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 7.997.156,68. Encerrado o exercício de 2011, restou o valor total de R\$ 9.459.172,21.

## **8.0. Prestação de Contas**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art.70,CF; art. 212, CE e art. 184, Res. N° 14/07 – TCE/MT).

## **9.0 Denúncias e Representações**

### **9.1. Denúncias**

Não houve denúncias no exercício analisado.

### **9.2. Representações internas e externas**

Não houve representações no exercício analisado.

## **10. Sistema de Controle Interno**

Durante o exercício de 2011 o responsável pela unidade de controle interno, Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira, emitiu relatórios quadrimestrais à administração.

## **11. Outros aspectos relevantes**

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193,§1º, Res. N° 14/2007).

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT (Acórdão 2077/2011), com recomendações para que providencie à nomeação do candidato aprovado no concurso público a fim de regularizar a situação e dar cumprimento ao comando constitucional insculpido no art.37,II, da CF.

A recomendação foi atendida.

## **12. Conclusão**

Diante do exposto conclui-se que o Sr. Claudécio Gonçalves da Silva, Diretor Executivo do PREVI-JACI responsável – exercício de 2011, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observou as normas e princípios fundamentais de contabilidade, e em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência e da legislação vigente.

## **13. Parecer do Ministério Público de Contas**

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, **o Ministério Público de Contas**, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e por meio do Parecer n. 1.516/2012 (fls. 221/225), opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara - PREVI-JACI, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sr. Claudécio Gonçalves da Silva, dando-se quitação plena ao mesmo.

É o relatório.